

possam dar respostas aos jovens desempregados abaixo dos 35 anos que se inscrevam nos Centros de Emprego, num prazo médio de 50 dias, durante o período de vigência do Plano Regional de Emprego 2010-2015. Essa resposta deverá ser consubstanciada no encaminhamento para uma oferta de emprego, ou para uma alternativa formativa que vise o aumento da escolaridade ou de competências que aumentem a empregabilidade do indivíduo em causa, para um processo de balanço e certificação de competências no âmbito da Rede Valorizar ou no encaminhamento para um Plano Pessoal de Emprego.

2 — Que crie uma plataforma digital única que congregue todas as informações sobre todos os mecanismos públicos de apoio ao emprego jovem, quer no âmbito de apoio e encaminhamento de jovens desempregados, quer no âmbito dos mecanismos disponíveis de apoio à criação do próprio emprego e de apoio a jovens empresários.

3 — Que divulgue anualmente as entidades com maior taxa de integração de estagiários e institua um prémio de boas práticas empresariais para fomentar a integração dos jovens estagiários.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de dezembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2012/A

Recomenda ao Governo Regional que adquira objetos de valor cultural e patrimonial que possam testemunhar o percurso histórico, a identidade etnográfica e as práticas culturais específicas da população corvina.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, resolve nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, recomendar ao Governo Regional que:

Faça um levantamento exaustivo dos objetos de valor cultural e patrimonial que possam testemunhar o percurso histórico, a identidade e as práticas culturais específicas da população corvina e adquira, com base nesse inventário, as peças consideradas de maior interesse, a integrar o espólio de um futuro espaço museográfico a criar no Corvo e que, no entanto, deverão ficar depositadas num espaço a decidir pela Direção Regional da Cultura.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de dezembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A

Desagregação dos mapas que integram o Orçamento da Região

Uma das mais importantes competências políticas da Assembleia Legislativa é a da aprovação do orçamento anual da Região Autónoma dos Açores, discriminado por despesas e receitas, como decorre do disposto na alínea c) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Os mapas que integram a proposta de orçamento devem ser desagregados, de forma transparente e devidamente concretizada, permitindo o adequado escrutínio parlamentar das previsões quanto à receita e despesa.

Deste modo, importa que os mapas que integram o orçamento sejam, mormente na parte respeitante às despesas, devidamente desagregados, de acordo com a classificação económica estabelecida no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, aliás, na esteira do que já acontece com o Orçamento do Estado.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, resolve nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, recomendar ao Governo Regional que os mapas que constituem o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, especialmente os que se referem às despesas, sejam adequados e detalhadamente desagregados, de acordo com o classificador económico em vigor.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de dezembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2012/M

Contra a pretensão de reduzir o número de freguesias e municípios

Considerando que a Troika estrangeira em conjunto com os que, no nosso País, subscreveram o programa de agressão e submissão, pretendem impor a redução substancial de autarquias (freguesias e municípios);

Considerando que o poder local democrático, indissociável da existência de órgãos próprios eleitos democraticamente, com poderes e competências próprias e agindo em total autonomia face a outros órgãos e, com submissão apenas à Constituição, às leis, aos tribunais em sede de aplicação dessas mesmas leis e ao povo, é parte da arquitectura do Estado Português;

Considerando, ainda, que as autarquias constituem um dos pilares da democracia pelo número alargado de cidadãos que chama a intervir, como representantes do povo, na gestão da coisa pública, pelas oportunidades de participação efectiva dos cidadãos em geral nas decisões que lhes interessam, pela forma aberta e transparente da sua acção e ainda pelas realizações concretas que promove e têm contribuído para a melhoria da salubridade, das acessibilidades, dos transportes, do acesso à saúde, à educação, à cultura e à prática desportiva;

Considerando que o poder local democrático, e as pessoas territoriais que o integram, detêm atribuições únicas essenciais ao bem-estar das pessoas, à representação e defesa dos interesses populares e à concretização da vida em sociedade;

Considerando, por fim, que é residual o peso do poder local nas contas públicas e, em especial, ínfimo o das freguesias;